



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEMAF
CNPJ: 01.613.319/0001-55

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Curuá/PA com o intuito de atender aos seus Departamentos e considerando a gestão municipal, onde necessita que tenha disponibilidade do objeto ora solicitado, e considerando ainda a garantia dos atendimentos nos serviços diversos na área administrativa e setores a ela ligados, referente a fornecimento de combustíveis, lubrificantes e outros.

2. OBJETO

O presente Termo objetiva contratar empresa para: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS DERIVADOS DE PETRÓLEO (COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE CURUÁ, de acordo com as especificações e condições constantes neste termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Curuá, com o intuito de atender aos seus Departamentos e considerando ainda a garantia dos atendimentos aos Programas e ações nas diversas áreas e setores a ela ligados, tais como a Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e as demais Secretarias, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa(s) especializada(s) para a prestação do serviço, conforme especificações neste Termo de Referência.

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Presencial - SRP, ficando sob a responsabilidade do Setor Técnico de Licitações, a realização do certame.

4. TABELA DE QUANTITATIVO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
GASOLINA COMUM	128000	LITRO
ÓLEO DIESEL S10	130000	LITRO
ÓLEO DIESEL S500 COMUM	133000	LITRO
ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40, BALDE CONTENDO 20 LITROS <i>Especificação : Lubrificante para motor a Diesel</i>	30	BALDE
ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40, BALDE, CONTENDO 20 LITROS <i>Especificação : Lubrificante para motor a Gasolina</i>	15	BALDE
URSA LA 40 20L	15	BALDE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEMAF
CNPJ: 01.613.319/0001-55

ÓLEO LUBRIFICANTE 15W50, BALDE, CONTENDO 20 LITROS <i>Especificação : Lubrificante para motor a gasolina</i>	15	BALDE
OLEO 2T NAUTICO <i>Especificação : Embalagem de 500ml, caixa contendo 40 unidades cada.</i>	18	CAIXA
ÓLEO 2 TEMPOS PARA ROÇADEIRA <i>Especificação : Embalagem de 500ml, caixa contendo 40 unidades cada.</i>	18	CAIXA
FLUÍDO DE FREIO. <i>Especificação : Embalagem de 500ml, caixa contendo 40 unidades cada</i>	10	CAIXA
ÓLEO LUBRIFICANTE 140 <i>Especificação : Embalagem de 1000ml, caixa contendo 24 unidades cada.</i>	10	CAIXA
ÓLEO LUBRIFICANTE 90. <i>Especificação : Embalagem de 1000ml, caixa contendo 24 unidades cada</i>	10	CAIXA
ÓLEO HIDRAÚLICO COMUM <i>Especificação : Embalagem de 500ml, caixa contendo 20 unidades cada</i>	15	CAIXA
ÓLEO PARA TRATOR <i>Especificação : Embalagem de 20 litros</i>	10	BALDE
ÓLEO HIDRAÚLICO 4046 <i>Especificação : Embalagem de 20 litros</i>	6	BALDE
ÓLEO T 030 COMANDO FINAL <i>Especificação : Embalagem de 20 litros</i>	15	BALDE
ÓLEO HIDRAULICO 68 <i>Especificação : Embalagem de 20 litros</i>	15	BALDE
ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL 20W40 <i>Especificação : Embalagem de 20 litros</i>	15	BALDE
ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A GASOLINA 20W40	15	CAIXA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEMAF
CNPJ: 01.613.319/0001-55

<i>Especificação : Embalagem de 1000ml, caixa contendo 24 unidades cada.</i>		
ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A GASOLINA 20W50 <i>Especificação : Embalagem de 1000ml, caixa contendo 24 unidades cada</i>	15	CAIXA
ÓLEO 2 TEMPOS COMUM <i>Especificação : Embalagem de 500ml, caixa contendo 40 unidades cada</i>	8	CAIXA
ÓLEO HIDRAULICO. <i>Especificação : Embalagem de 500ml, caixa contendo 40 unidades cada</i>	4	CAIXA
ÓLEO HIDRAULICO 15W40 API C4 <i>Especificação : Embalagem de 20 litros</i>	60	BALDE
ÓLEO HIDRAULICO 46 <i>Especificação : Embalagem de 20 litros</i>	30	BALDE
ÓLEO HIDRAULICO CTR 30 <i>Especificação : Embalagem de 20 litros</i>	15	BALDE
OLEO DIFERENCIAL 85W 140 <i>Especificação : Embalagem de 20 litros</i>	30	BALDE
ÓLEO HIDRAULICO T 030 <i>Especificação : Embalagem de 20 litros</i>	15	BALDE
ÓLEO HIDRALICO 85M 140 <i>Especificação : Embalagem de 20 litros</i>	15	BALDE

4.1 – Os serviços serão adquiridos constante na pauta acima para a demanda do ano de 2020.

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1- Lei nº. 8.666/93, atualizada;

5.2 - Lei nº 10.520 de 17/07/2002, que instituiu modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

5.3 - Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte e demais decretos vigentes

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEMAF
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- a) Fornecer o produto em conformidade com o item 3 deste Termo de Referência, de acordo com especificações apresentadas;
- b) Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- d) Submeter-se à fiscalização da PMC, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do gênero, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas da PMC;
- f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (PMC)

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através de servidor público indicado pela Prefeitura Municipal de Curuá, que emitiu a requisição na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- a) O fornecimento do produto será imediato de acordo com as necessidades da PMC/ Secretarias;
- b) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Curuá e/ou Controle Interno. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
- c) Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na PMC, Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando os gêneros alimentícios e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pela Prefeitura Municipal de Curuá.
- d) Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo do produto adquiridos, o somatório total dos valores correspondentes praticados no contrato.

8. DAS PENALIDADES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEMAF
CNPJ: 01.613.319/0001-55

8.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirara nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMC ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Atenciosamente,

JOSÉ VIEIRA DE CASTRO
Prefeito Municipal